Processo nº 051/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Processo nº 051/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 207/2021, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre o Programa de Reforço ao Aprendizado na rede pública municipal de ensino para o ano de 2021", conforme mensagem nº 63/2023. **VOTO PELA MANUTENÇÃO DO VETO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre Processo nº 051/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, com ementa: "VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 207/2021, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que "Dispõe sobre o Programa de Reforço ao Aprendizado na rede pública municipal de ensino para o ano de 2021", conforme mensagem nº 63/2023.

Por força do art. 62, XVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise do veto do Poder Executivo.

Em apertada síntese, o Chefe do Poder Executivo Municipal justifica o veto apontando que a proposição legislativa está maculada de inconstitucionalidades materiais e formais.

Eis o relatório necessário, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dentre outras coisas, a análise dos vetos do Poder Executivo às propostas aprovadas nesta Casa.

O projeto em comento versa sobre o Programa de Reforço ao Aprendizado na rede pública municipal de ensino para o ano de 2021. Na proposição analisada, o art. 3º fala expressamente: "A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, em 30 (trinta) dias, **planos para execução no decorrer de 2021** com vistas a oportunizar que os alunos possam alcançar as metas de aprendizagem de educação."

No entanto, por ter sido vetado pelo Poder Executivo, e tendo o veto retornado a esta Casa apenas no ano de 2023, verifica-se que a proposta analisada não deve ter seu veto derrubado, visto que seus efeitos jurídicos seriam para o ano de 2021, não podendo retroagir os efeitos.

Desta forma, a melhor solução é apontar a perda superveniente do objeto da proposição, entendendo que o melhor caminho é a manutenção do veto.

III - DO VOTO

Diante do exposto, opino **PELA MANUTENÇÃO DO VETO PELA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO** relativo ao Processo n.º 051/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 19 de julho de 2023.

Brisa Bracchi
Vereadora PT